



GUARATINGUETÁ - SP

LEI N° 2.959, de  
10 de ABRIL de 1996

526/96  
Altera dispositivos da Lei Municipal n°  
2.704/94, sobre funcionamento de  
farmácias e drogarias.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 1º, da Lei Municipal n° 2.704, de 16.maio.94, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Para funcionamento normal das farmácias e drogarias fica estabelecido, de segunda à sexta-feira, o horário das 08:00 às 19:00 horas, e, aos sábados, das 08:00 às 13:00 horas."

**Artigo 2º** - O inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal n° 2.704, de 16.maio.94, passa a ter a seguinte redação:

" I - ESCALA FIXA SEMANAL:  
de 2ª à 6ª feira, das 19:00 às 22:00 horas  
Fica liberado o funcionamento das farmácias e drogarias, que não estiverem na Escala Fixa Semanal, para o horário compreendido entre às 19:00 e 08:00 horas."

**Artigo 3º** - Ficam, expressamente, revogados o artigo 6º (caput) e seu parágrafo 1º (primeiro), da Lei Municipal n° 2.704, de 16.maio.94.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de Abril de 1996.

  
= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =

PREFEITO

  
= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo n° 14/96, de  
autoria do Vereador Walter Villela Pinto.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais n° XXVIII.